



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano VI - Edição nº 00983 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
27342205B04470B9262877E43C067A59

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- PORTARIA GABSECSAUDE Nº 40- OPERAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PORTARIA GABSECSAUDE Nº 41- FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2017.
- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2017.
- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2017.
- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2017.
- EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2017.
- DECRETO Nº 20350 EXONERAÇÃO A PEDIDO- LUIZ MARINHO DE AMORIM CAVALCANTI
DECRETO Nº 20351 NOMEAÇÃO- ISANA PIRES DE SANTANA ALMEIDA.
DECRETO Nº 20352 EXONERAÇÃO A PEDIDO- AMANDA VIEIRA ANDRADE BRAZIL.
- EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 23.2019.
- CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A ASTREUNJE- ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE JEQUIÉ, VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.
PORTARIA Nº 01/2020 DA SEFAZ- DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 20.352 - EM 20 DE MARÇO DE 2020.
- REPUBLICAÇÃO - DECRETO N.º 20.352 - EM 20 DE MARÇO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GABSEC Nº 40 DE 19 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ – BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em observância ao Decreto n.º 20.349 de 19 de março de 2020.

RESOLVE:

DA OPERAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SAÚDE:

Art 1º Estão interrompidos os serviços de emissão de cartão SUS no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde

Art 2 º Será vedado o ingresso do público em geral ao prédio sede da SMS à exceção daqueles que:

- I – Estejam em busca de serviços ainda em funcionamento
- II – Estejam em busca de sanar caso grave de urgência e/ou emergência.

Art.3.º Independente das alterações estabelecidas por esta portaria, nenhum funcionário da Secretaria de Saúde de Jequié terá liberação da rotina de trabalho, devendo estar de prontidão para atender as diretrizes expressas de sua chefia imediata e do Secretário de Saúde do Município

DO FUNCIONAMENTO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

Art 4º Ficam suspensos os procedimentos e atendimentos eletivos do TFD

§1º Os seguintes serviços não sofrerão interrupção

- I – Quimioterapia
- II – Radioterapia
- III – Medicação
- IV – Hemofilia/Anemia Falciforme

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

DO FUNCIONAMENTO DOS CAPS:

Art. 5.º Todo o funcionamento dos “CAPS” será suspenso.

§1.º Persistem em funcionamento, no entanto, nestas unidades de saúde mental:

I – Dispensação de Medicamentos.

II – Acolhimento e Consultas Médicas Emergenciais.

DA ATENÇÃO BÁSICA

Art. 5.º Fica terminantemente vedada a realização de nebulização nas unidades básicas de saúde pelo elevado risco de contaminação oriundo da prática.

Art. 6.º Ficam suspensos os seguintes serviços da atenção básica:

I – Puericultura

II – Coleta de Citopatológico (Preventivo)

Art. 7.º Ficam com regime de funcionamento alterado.

I – Pré-natal

§1.º O pré-natal deverá observar funcionamento diferenciado para que se evite a aglomeração de pessoas, estando autorizados inclusive o espaçamento de horários, redução de tempo de consultas e remarcações.

II – Planejamento Familiar

§1.º O planejamento familiar interromperá os serviços de consultas, mantendo a dispensação de métodos contraceptivos.

III – Hipertensão

§1.º O planejamento familiar interromperá os serviços de consultas, mantendo a dispensação de medicamentos suficientes para período de 60 (sessenta) dias.

§2.º Os medicamentos devem ser retirados preferencialmente por familiares ou responsáveis em idade inferior a 60 anos.

Art. 8.º Serão integralmente mantidos os seguintes serviços:

I – Vacinação

II – Procedimentos (Curativos, aferição de pressão e glicemia capilar, aferição de temperatura)

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 9.º Todas as Unidades de saúde devem implementar o serviço de acolhimento/triagem com classificação de risco para todos pacientes.

DAS CONDUTAS DOS MÉDICOS

Art. 10.º Ficam suspensos os critérios de territorialidade, estando os profissionais médicos obrigados a realizar o atendimento (após a triagem) independente da origem do paciente.

Art. 11.º Após o primeiro atendimento o paciente poderá ser encaminhado para sua unidade de referência.

Art. 12.º Os profissionais médicos devem seguir integralmente o “POP” Estadual publicado pela portaria nº GABSEC nº 38/2020.

DAS CONDUTAS DOS ODONTÓLOGOS

Art. 13.º Os serviços odontológicos não emergenciais serão suspensos

Art. 14.º A suspensão dos serviços não emergenciais não exime os odontólogos de permanecer cumprindo suas jornadas de maneira normal

Art. 15.º Os profissionais odontólogos devem prestar integral apoio às medidas de combate à disseminação do COVID-19, devendo estar à disposição para a realização das atividades determinadas pela chefia imediata.

DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art. 16.º A carga horária e tarefas dos ACS não sofrerão alteração.

Art. 17.º A rotina de trabalho deverá se amoldar ao POP publicado pela portaria GABSEC nº 38/2020.

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL

Art. 18.º Ficam suspensos os serviços do “Expresso”, laboratoriais (coleta) e odontomóvel da zona rural.

Art. 19.º Os postos de serviços destas localidades devem continuar funcionando em regime de demanda espontânea observando os artigos da sessão de “Atenção Básica” desta portaria.

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 20.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

VITOR LAVINSKY

Secretário Municipal de Saúde de Jequié – BA

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-894-I

Scanned with CamScanner

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5AC6E02FAA0F6818CDAFB66BD1DFAC97

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GABSEC Nº 41 DE 19 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ – BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em observância ao Decreto n.º 20.349 de 19 de março de 2020.

RESOLVE:

RESOLVE PELO PRAZO DE 30 DIAS:

DO FUNCIONAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AIIH-RNM/TC

Art 1º Fica estabelecida a redução de funcionamento para a quantidade de 15 senhas diárias priorizando os casos de urgência em funcionamento em turno reduzido de 7h às 12h.

DA OPERAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SAÚDE

Art 2º Estão interrompidos os serviços de emissão de cartão SUS no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde

Art 3º Será vedado o ingresso do público em geral ao prédio sede da SMS à exceção daqueles que:

- I – Estejam em busca de serviços ainda em funcionamento
- II – Estejam em busca de sanar caso grave de urgência e/ou emergência.

Art 4º Independente das alterações estabelecidas por esta portaria, nenhum funcionário da secretaria de saúde de Jequié terá liberação da rotina de trabalho, devendo estar de prontidão para atender as diretrizes expressas de sua chefia imediata e do Secretário de Saúde do Município.

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

DO FUNCIONAMENTO DA CERAJE

Art 5º Redução para 20 (vinte) senhas diárias priorizando os cargos de urgência.

Art 6º O CERAJE funcionará em turno reduzido com horário de 7h às 15h

DO FUNCIONAMENTO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

Art 7º Ficam suspensos os procedimentos e atendimentos eletivos do TFD

§1º Os seguintes serviços não sofrerão interrupção

- I – Quimioterapia
- II – Radioterapia
- III – Medicação
- IV – Hemofilia/Anemia Falciforme

DO FUNCIONAMENTO DOS CAPS

Art 8º Todo o funcionamento dos “CAPS” será suspenso.

§ Persistem em funcionamento, no entanto, nestas unidades de saúde mental:

- I – Dispensação de Medicamentos.
- II – Acolhimento e Consultas Médicas Emergenciais.

DA ATENÇÃO BÁSICA

Art 9º Fica terminantemente vedada a realização de nebulização nas unidades básicas de saúde pelo elevado risco de contaminação oriundo da prática.

Art 10º Ficam suspensos os seguintes serviços da atenção básica:

- I – Puericultura
- II – Coleta de Citopatológico (Preventivo)

Art 11.º Ficam com regime de funcionamento alterado:

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

I – O Pré-natal deverá observar funcionamento diferenciado para que se evite a aglomeração de pessoas, estando autorizados inclusive o espaçamento de horários, redução de tempo de consultas e remarcações.

II – O planejamento familiar interromperá os serviços de consultas, mantendo a dispensação de métodos contraceptivos.

III – Hipertensão interromperá os serviços de consultas, mantendo a dispensação de medicamentos suficientes para período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Os medicamentos devem ser retirados preferencialmente por familiares ou responsáveis em idade inferior a 60 anos.

Art 12.º Serão integralmente mantidos os seguintes serviços:

I – Vacinação

II – Procedimentos (Curativos, aferição de pressão e glicemia capilar, aferição de temperatura)

Art 13.º Todas as Unidades de saúde devem implementar o serviço de acolhimento/triagem com classificação de risco para todos pacientes

DAS CONDUTAS DOS MÉDICOS

Art. 14.º Ficam suspensos os critérios de territorialidade, estando os profissionais médicos obrigados a realizar o atendimento (após a triagem) independente da origem do paciente.

Art. 15.º Após o primeiro atendimento o paciente poderá ser encaminhado para sua unidade de referência.

Art. 16.º Os profissionais médicos devem seguir integralmente o “POP” Estadual publicado pela portaria nº GABSEC nº 38/2020

DAS CONDUTAS DOS ODONTÓLOGOS

Art. 17.º Os serviços odontológicos não emergenciais serão suspensos

Art. 18.º A suspensão dos serviços não emergenciais não exige os odontólogos de permanecer cumprindo suas jornadas de maneira normal

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 19.º Os profissionais odontólogos devem prestar integral apoio às medidas de combate à disseminação do COVID-19, devendo estar à disposição para a realização das atividades determinadas pela chefia imediata.

DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art. 20.º A carga horária e tarefas dos ACS não sofrerão alteração.

Art. 21º A rotina de trabalho deverá se amoldar ao POP publicado pela portaria GABSEC nº 38/2020

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL

Art. 22.º Ficam suspensos os serviços do “Expresso”, laboratoriais (coleta) e odontomóvel da zona rural.

Art. 23.º Os postos de serviços destas localidades devem continuar funcionando em regime de demanda espontânea observando os artigos da sessão de “Atenção Básica” desta portaria.

Registre-se, publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

VITOR LAVINSKY

Secretário Municipal de Saúde de Jequié – BA

Rua Laudelino Barreto S/N -- Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2017

Processo:Nº 169/2017

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado:NANCY ARAÚJO DE OLIVEIRA com endereço na Praça Arthur Alves Pereira, 41, Centro, CEP 45.200-000, Jequié/BA.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato celebrado em 02 de maio de 2017 entre o município de Jequié e NANCY ARAÚJO DE OLIVEIRA.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa:Solicitação de aditivo de prazo e valor do contrato de aluguel sob nº 90/2017, do imóvel situado na Rua Pedro Deraldo da Silva, Nº 10, Centro, para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Valor do Documento: Valor Global do Contrato de R\$ 72.000,00(setenta e dois mil), a ser pago mensalmente R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Prazo de Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2017

Processo: Nº 214/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: **JOSÉ FARIAS DOS SANTOS**, brasileiro (a), residente e domiciliado na Rua Professor Sá Nunes, 412, Joaquim Romão, CEP 45.201-270.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato celebrado em 05 de maio de 2017, entre o município de Jequié e José Farias dos Santos.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Justifica-se por necessidade de continuação no imóvel para o funcionamento do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social III (Cansanção).

Valor do Documento: Valor Global do Contrato de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a ser pago mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2017

Processo:Nº 125/2017

Dispensa: Nº 64/2017

Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado:**LECY CAMPOS DAS VIRGENS**com endereço na Rua Politeama de Baixo, 298, Ap 1404, Edf. Serra da Fonte, Politeama, Salvador/BA.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato celebrado em 10 de abril de 2017 entre o município de Jequié e LECY CAMPOS DAS VIRGENS.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa:Solicitação de aditivo de prazo e valor do contrato de aluguel sob nº 63/2017, do imóvel situado na Tv. 15 de Novembro, 480, Centro, Jequié/BA, para funcionamento do Centro de Referência Especializada da Assistência Social.

Prazo de Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Valor Global do Contrato: R\$ 20.603,28 (vinte mil seiscentos e três reais e vinte e oito centavos), a ser pago mensalmente R\$ 1.716,94 (mil setecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A4812A7C431B2E1314525583494F98BC

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2017

Processo:Nº 159/2017

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado:DIEGO SAMPAIO NASCIMENTO e DANIELLE SAMPAIO NASCIMENTO, residente e domiciliado na Rua Manuel Vitorino, 559, Campo do América, Jequié/BA.

Objeto:aditivo de prazo e valor de locação de imóvel situado a Rua Euclides da Cunha, 214, Mandacaru, Jequié/BA, para funcionamento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: a prorrogação do referido contrato justifica-se pela necessidade da continuação de funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, no imóvel acima citado, visto que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros necessários para o bom atendimento ao público.

Valor Global do Contrato de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2017

Processo: Nº 181/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: IDALINA SANTOS BARRETO com endereço na Tv. Aurelio Viana, 15-A, Cidade Nova, CEP 45.214-999, Jequié/BA.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato celebrado em 07 de abril de 2017 entre o município de Jequié e Idalina Santos Barreto.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Solicitação do aditivo de prazo e valor do contrato de aluguel sob nº 94/2017, do imóvel situado a Rua F, Curral Novo, Quadra E, Lotes 33 e 34, Nº 10, para funcionamento do Serviço de Convivência de Vínculos do Bairro Curral Novo.

Valor do Documento: Valor Global do Contrato de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a ser pago mensalmente R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Prazo de Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.350 - EM 20 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **LUIZ MARINHO DE AMORIM CAVALCANTI**, do Cargo em Comissão de Supervisor Técnico da Unidade Executora Local/ Unidade Gestora de Projetos, Símbolo CSUGP-1, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.350 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 20 DE MARÇO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.351 - EM 20 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **ISANA PIRES DE SANTANA ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisora Técnica da Unidade Executora Local/ Unidade Gestora de Projetos, Símbolo CSUGP-1, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.351 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 20 DE MARÇO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.352- EM 20 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sr.^a **AMANDA VIEIRA ANDRADE BRAZIL**, do Cargo em Comissão de Gerente Médica PSF, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.352 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 20 DE MARÇO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2019

Processo: 443/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: MC TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ nº 08.086.996/0001-01, com sede à Av. Otavio Mangabeira, 1285, Mandacaru, CEP 45.208-000, Jequié/BA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato celebrado em 20 de fevereiro de 2019, entre o Município de Jequié e a empresa **MC TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA-EPP**.

Fundamento Legal: Art.57, II, §2 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas e equipamentos do Município de Jequié, compreendendo a recuperação e usinagem de peças utilizando torno mecânico e fresa, soldas em geral, embuchamentos diversos, conserto e substituição de componentes hidráulicos, mecânicos, elétricos, pneumáticos, material rodante e fabricação de peças para tratores e equipamentos para atender as necessidades deste município.

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEFAZ nº 1, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária de atendimento ao público nas repartições que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no art. 81, I e III, da Lei Orgânica, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 1.552, de 04 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos municipais nº 20.347, de 16 de março de 2020, e 20.349, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, durante a vigência dos diplomas legais supra mencionados, o atendimento ao público nos seguintes órgãos:

I – Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda, Tesouraria e Departamento de Contabilidade, todos anexos ao edifício-sede da Prefeitura de Jequié;

II – Departamento de Tributação e Fiscalização, localizado na Pça. Cel. João Borges - Centro;

III – Arquivo Público, vinculado ao Departamento de Contabilidade/PMJ.

Art. 2º. A medida adotada no art. 1º desta Portaria não desobriga o servidor de comparecer ao posto de trabalho no horário de costume, salvo se houver algum fato superveniente que o impeça de cumprir com seu dever funcional.

Art. 3º. Para facilitar o acesso a serviços públicos inadiáveis no âmbito da Secretaria de Fazenda, serão disponibilizados ao cidadão os seguintes meios de comunicação.

I – Gabinete do Secretário: Telefone (73) 3526-8003/8037/8058 e correio eletrônico sefaz.jequie@gmail.com;

II – Tesouraria: Telefone (73) 3526-8015;

III – Departamento de Contabilidade: Telefone (73) 3526-8026;

IV – Diretoria de Tributos: Telefone (73) 3526-8463 e correio eletrônico tributos.jequie@bol.com.br.

Art. 4º. Durante a vigência desta Portaria ficam suspensos os prazos para atendimento a intimações ou apresentação de defesa em sede de matéria tributária.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERIVALDO SANTANA LIMA

Secretário Municipal de Fazenda

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 - Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JEQUIÉ E A ASTREUNJE-
ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE DOS
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE
JEQUIÉ, VISANDO O
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
CONFORME CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado Federado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.894.878/0001-60, cuja Prefeitura localiza-se na Praça Duque de Caxias s/n, bairro do Jequezinho, em Jequié-Bahia, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 06464448-08 SSP/BA; CPF nº 710.610.375-68, residente e domiciliado na Rua Jornalista Fernando Barreto, nº 134, Centro, Jequié-Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIENTE**, e do outro lado, a **ASTREUNJE - ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE JEQUIÉ**, com sede à Rua Barbosa de Souza nº 25 - Centro, na mesma cidade, inscrita no CNPJ nº 36.273.570/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Anderson Santos Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Jequié-Bahia, RG nº 05035725-51, cadastrado no CPF sob nº 710.547.745-87, doravante denominada, **CONVENIADA**, estipulam e avençam o seguinte:

1- Considerando que a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 11, inciso V, estabelece como prioridade o ensino fundamental e permite a atuação em outros níveis de ensino quando atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

2- Considerando que o art. 208, VII, da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de transporte escolar;

3- Considerando que o Município de Jequié tem cumprido plenamente a exigência da supracitada lei, oferecendo além do ensino fundamental o ensino médio, e tem cumprido com as disposições constitucionais quanto ao atendimento dos percentuais

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

mínimos aplicados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

4- Considerando que o Município de Jequié, apesar de possuir estabelecimento educacional de ensino superior, carece do oferecimento de alguns cursos de nível superior e, também, não atende à demanda dos que pretendem estudar, razão motivadora para que estudantes se desloquem diariamente à outros Municípios vizinhos, para realização de cursos superiores não disponibilizados no Município de Jequié;

5- Considerando, ainda, que o Art. 132 da Lei Orgânica do Município de Jequié, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Município, e será promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, no preparo para o exercício da cidadania e na qualificação do trabalho;

Resolvem as partes acima qualificadas celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o fornecimento pelo MUNICÍPIO de 60 (sessenta) litros de Diesel S-10, para abastecimento do automóvel tipo VAN, locada pela própria Associação, com motorista, para servir no transporte escolar de estudantes universitários matriculados em cursos superiores existentes na cidade de Vitória da Conquista-BA, associados à CONVENIADA, compreendendo uma viagem por dia, de segunda a sábado, para os cursos noturnos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONVENIENTE

Serão obrigações do MUNICÍPIO financiar o custo de 60 (sessenta) litros de Diesel S-10 exclusivamente para o transporte escolar discriminado na Cláusula anterior, compreendendo o fornecimento do referido combustível, enquanto vigerem as condições estabelecidas no presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASTREUNIFE

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Compromete-se, a ASTREUNJE, a satisfazer as seguintes exigências:

- 1- Fazer, semestralmente, prova de sua existência legal, comprovado a regularidade da pessoa jurídica mediante apresentação de Certidão Negativa ou outro documento equivalente, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 2- Comprovar, inclusive para renovação do Convênio através de termos aditivos, que não visa lucros e que os resultados obtidos de suas atividades são aplicados diretamente para a consecução de suas finalidades;
- 3- Comprovar, anualmente, que os cargos diretivos da instituição não são remunerados, exercendo os eleitos seus mandados de forma gratuita, sem a obtenção de qualquer vantagem diferenciada em relação aos demais associados;
- 4- Informar ao MUNICÍPIO CONVENIENTE, semestralmente, relação dos alunos residentes neste Município, com seus respectivos cursos, associados a CONVENIADA, que estejam regularmente matriculados em curso superior na cidade de Vitória da Conquista – Bahia;
- 5- Garantir, através de regimentos próprios, que a utilização do citado combustível seja revertido apenas em benefício dos estudantes associados à ASTREUNJE, e possuam frequência regular aos cursos em que estão matriculados;
- 6- Apresentar ao Município cópias de quaisquer alterações que sejam efetuadas em seus estatutos sociais;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio terá vigência de 10 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado por períodos anuais, se assim aquiescer o Município, para o ano letivo posterior, quando então se condicionará em termo aditivo, os novos prazos de vigência, observando-se ainda a existência de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido:

- 1- A qualquer tempo, por ato unilateral do Município, de forma justificada, atendendo o interesse público;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jeque.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2- Por acordo entre as partes;

3- Pelo descumprimento da ASTREUNIJÉ das obrigações que lhe cabem por força do presente Convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de quaisquer cláusulas do presente convênio serão dirimidas EXCLUSIVAMENTE na Comarca de Jequié-Bahia.

E assim, por estarem justos e convencidos, lavram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presentes.

Jequié-Bahia, 10 de março de 2020.


LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito Municipal


ASTREUNIJÉ - ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS DE JEQUIÉ
ANDERSON SANTOS SOUZA – Diretor Administrativo

Testemunhas:

- 1)  CPF: 923.883.025-87
- 2)  CPF: 011.133.465-90

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 20.352 - EM 20 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta novas restrições de funcionamento dos setores públicos e privados ante a pandemia COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020

DECRETA:

Artigo 1º Fica determinado o fechamento do comércio em geral a partir das 14 horas do dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis a qualquer tempo por ato próprio, excetuando-se:

I – Mercados, Supermercados, “Mercadinhos”.

II – Padarias e Delicatessens

III – Farmácias, Drogarias e Congêneres

IV – Postos de Combustível

V – Lojas de Insumos médicos e hospitalares

Parágrafo Único – A nenhum dos estabelecimentos que terão funcionamento permitido será facultada a possibilidade de consentir a estadia de clientes por tempo superior ao estritamente necessário para aquisição do produto. Não devendo ocorrer consumo in loco sob nenhuma hipótese.

Art. 2º Fica determinado o fechamento pelo prazo de 15 dias de clínicas ortodônticas, fisioterápicas, estéticas e consultórios de psicologia.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica proibida a circulação de transporte coletivo municipal no território de Jequié a partir das 14 horas do dia 21 de março de 2020 pelo prazo de 15 dias prorrogável a qualquer tempo por ato próprio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 20.352 - EM 20 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta novas restrições de funcionamento dos setores públicos e privados ante a pandemia COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020

DECRETA:

Artigo 1º Fica determinado o fechamento do comércio em geral a partir das 14 horas do dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis a qualquer tempo por ato próprio, excetuando-se:

I – Mercados, Supermercados, “Mercadinhos”.

II – Padarias e Delicatessens

III – Farmácias, Drogarias e Congêneres

IV – Postos de Combustível

V – Lojas de Insumos médicos e hospitalares

Parágrafo Único – A nenhum dos estabelecimentos que terão funcionamento permitido será facultada a possibilidade de consentir a estadia de clientes por tempo superior ao estritamente necessário para aquisição do produto. Não devendo ocorrer consumo in loco sob nenhuma hipótese.

Art. 2º Fica determinado o fechamento pelo prazo de 15 dias de clínicas odontológicas, fisioterápicas, estéticas e consultórios de psicologia.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica proibida a circulação de transporte coletivo municipal no território de Jequié a partir das 14 horas do dia 21 de março de 2020 pelo prazo de 15 dias prorrogável a qualquer tempo por ato próprio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito